



Crime hediondo na Matola: Cidadão morre nas celas após ter sido torturado pela Polícia

- É mais um caso de um cidadão indefeso que morre nas mãos da Polícia da República de Moçambique (PRM). E os agentes responsáveis por assassinatos de pessoas indefesas seguem impunes, como se não tivessem cometido crime algum. As famílias das vítimas também seguem abandonadas pelo Estado, sem nenhum esclarecimento do crime, muito menos reparação dos danos causados.



Desta vez foram agentes da Polícia de Protecção afectos numa das esquadras da cidade da Matola, província de Maputo, que tiraram a vida de um cidadão de 39 anos. Segundo relatos a que o CDD teve acesso, o problema começou quando a vítima terá confiscado bens de uma

cidadã que tinha um valor por lhe devolver. Sucede que a devedora mobilizou a Polícia para ir até à casa do credor para recuperar os seus bens.

Devolvidos os bens, a jovem devedora terá dito que, para ela, o caso estava encerrado. Mas os agentes da PRM que a acompanhavam levaram o credor

até a uma esquadra da cidade de Matola. Chegados no local, o cidadão credor recusou-se a entrar na cela da esquadra, justificando que não tinha cometido nenhum crime. A Polícia reagiu com violência que lhe é característica: torturou o pobre cidadão e introduziu-lhe na cela num estado debilitado.

Aliás, uma pessoa que estava na mesma cela contou à família as circunstâncias em que a vítima chegou. “Foi introduzido na cela, não pronunciou uma única palavra, não se mexeu e passou a noite toda a gemer de dores. Na manhã do dia seguinte ele já estava morto”. No lugar de informar tempestivamente a família sobre o sucedido e de solicitar o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) para fazer a perícia no local da ocorrência, os agentes da esquadra local transportaram o corpo para uma morgue.

Só depois da tentativa de dissipar as marcas do homicídio é que os agentes da PRM trataram de informar os familiares da vítima sobre o sucedido. E fizeram-no mentindo de forma deliberada à família, ao informar que o seu ente querido tinha perdido a vida na sequência de uma briga com um companheiro da cela. Além de não corresponder à verdade, esta afirmação da Polícia consubstancia um crime de difamação. Pior: contra um cidadão que já não tem como se defender.

Casos de morte de cidadãos indefensos nas mãos da Polícia estão a tornar-se comuns e até certo ponto normalizados pela sociedade. Em Moçambique, parece normal a Polícia assassinar cidadãos indefesos. É raro ver agentes da Polícia a serem julgados pelos crimes de homicídio cometidos no exercício das suas funções.

O CDD exige que os agentes envolvidos no assassinato deste cidadão na Matola sejam identificados e imediatamente detidos para responderem pelo crime de homicídio voluntário. O Estado, por sua vez, deve ressarcir os familiares da vítima da actuação bárbara dos seus agentes da PRM.

Está claro que a Polícia violou o nº 1 do artigo 40 da Constituição da República de Moçambique (CRM), que estabelece que “todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos desumanos ou cruéis”. Já no n.º 2 do mesmo artigo, a CRM diz que na “República de Moçambique não há pena de morte”. Isto significa que os agentes da PRM envolvidos no assassinato na Matola ofenderam a CRM e demais instrumentos regionais, continentais e universais que protegem e promovem os direitos humanos.



Nos termos do n.º1 do artigo 253 da CRM, a Polícia tem como dever garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. A CRM estabelece que a Polícia é apartidária (n.º 2 do artigo 253) e, no exercício das suas funções, obedece a lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas.

Mas a actuação da Polícia na Matola foi na contramão dos seus deveres: não garantiu nem a lei, nem a ordem; não salvaguardou a segurança das pessoas e a tranquilidade pública; ofendeu grosseiramente o Estado de Direito Democrático e não respeitou os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Assistente do Programa: Ngandife Karina
Autor: Emídio Beúla
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

